



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.446, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a comunicação digital para orientação em saúde e encaminhamento de exames na Rede de Saúde Pública do Município de São Sepé/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a prática da comunicação digital como modalidade de orientação em saúde e encaminhamento de exames na Rede de Saúde Pública do Município de São Sepé/RS, nos termos e condições definidos por esta Lei, respeitando o disposto na Resolução nº 2.314/2022 do Conselho Federal de Medicina e as demais legislações aplicáveis.

§1º O serviço de que trata esta Lei será disponibilizado, prioritariamente, nas Unidades Básicas de Saúde, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, como o WhatsApp, podendo ser expandido para outros serviços da Rede de Saúde Pública Municipal, conforme regulamentação.

§2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou acordos de cooperação com pessoas jurídicas para fins de implantação e aprimoramento do serviço.

Art. 2º A prática da comunicação digital em saúde deverá observar as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), o Código de Ética Médica e os códigos de ética das demais profissões de saúde, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se comunicação digital em saúde o uso de tecnologias e plataformas de comunicação, como aplicativos de mensagens, para a transmissão de dados e informações entre paciente e profissional de saúde, com o objetivo de otimizar as consultas, priorizar a agilidade nos atendimentos e diminuir a fila e o tempo de espera, compreendendo as seguintes atividades:

I - Teleorientação: Orientação e encaminhamento de pacientes à distância por profissional de saúde habilitado, para sanar dúvidas e direcionar a busca por atendimento adequado;

II - Encaminhamento Digital de Exames: Envio, pelo paciente, de imagens de resultados de exames para análise prévia por profissional de saúde, a fim de agilizar o atendimento subsequente ou definir a necessidade de consulta presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Art. 4º Serão consideradas atividades de comunicação digital em saúde, entre outras:

I - O recebimento de dúvidas e o fornecimento de orientações gerais de saúde por meio do canal digital oficial da unidade de saúde;

II - O envio de imagens de resultados de exames laboratoriais e de imagem para avaliação preliminar por profissionais de saúde;

III - A organização da demanda e o agendamento de consultas presenciais com base nas informações recebidas digitalmente, a fim de otimizar o fluxo de pacientes.

Art. 5º A comunicação digital em saúde no Município de São Sepé/RS deverá respeitar os seguintes princípios:

I - Responsabilidade digital e proteção de dados pessoais;

II - Autonomia do profissional de saúde na decisão de utilizar ou não a ferramenta digital;

III - Consentimento livre e esclarecido do paciente ou seu responsável legal;

IV - Qualidade, segurança e ética no atendimento;

V - Agilidade e eficiência na triagem e no encaminhamento dos pacientes.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a competência para:

I - Adotar ou implantar sistemas e tecnologias para a transmissão e proteção de dados, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança das informações trocadas por meio dos aplicativos de mensagens;

II - Regular os critérios para a orientação de pacientes e para o recebimento de exames realizados por meio digital;

III - Promover campanhas informativas para conscientizar a população sobre o funcionamento, os benefícios e o uso correto do serviço de comunicação digital em saúde.

Art. 7º O profissional de saúde deverá informar ao paciente sobre as limitações da orientação realizada por meio digital, esclarecendo que tal comunicação não substitui uma consulta médica e que, a qualquer momento, pode ser indicado um atendimento presencial, especialmente em situações que demandem exame físico.

Art. 8º A utilização do serviço de comunicação digital em saúde será realizada somente mediante consentimento do paciente ou de seu responsável legal, sendo-lhe sempre facultado optar pelo atendimento presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Parágrafo único. Em situações de emergência de saúde pública declarada por autoridade competente, as regras previstas no caput poderão ser flexibilizadas por ato do órgão municipal de saúde.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de setembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 09/09/2026.